



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

www.cardoso.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 1 de 13

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Aviso de Licitação	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cardoso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cardoso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cardoso.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cardoso

CNPJ 46.599.825/0001-75
Rua Dr. Cenobelino de Barros Serra, 870
Telefone: (17) 3466-3900
Site: www.cardoso.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso

Câmara Municipal de Cardoso

CNPJ 49.677.933/0001-07
Rua Ângelo Moretin, 753
Telefone: (17) 3453-1088 | (17) 3453-2211
Site: www.camaracardoso.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cardoso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cardoso.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cardoso



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 2 de 13

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 284, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DEPARTAMENTOS PARA INTEGRAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Ficam criados, para integrar a estrutura administrativa instituída pela Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, conforme nova denominação atribuída pela Lei Complementar nº 283, de 10 de junho de 2025, os seguintes Departamentos:

I – Departamento de Tecnologia da Informação;

II – Departamento de Planejamento de Contratações Públicas.

Art. 2º Em razão da criação dos Departamentos mencionados no artigo 1º desta Lei, ficam alterados os seguintes anexos da Lei Complementar nº 162, de 19 de janeiro de 2017:

I – O Anexo I (Organograma Geral) passa a incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, os Departamentos de Tecnologia da Informação e de Planejamento de Contratações Públicas;

II – O Anexo II (Unidades subordinadas às Secretarias) passa a incluir os incisos X - Departamentos de Tecnologia da Informação e XI – Departamento de Planejamento de Contratações Públicas, como unidades administrativas diretamente vinculadas à Secretaria Municipal de Gestão Financeira;

III – O Anexo III (Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa) passa a incorporar as atribuições dos Departamentos de Tecnologia da Informação e de Planejamento de Contratações Públicas, conforme definidos no Anexo II desta Lei Complementar;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 3 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

IV – O Anexo VI (Cargos de Provimento Efetivo Vinculados às Secretarias e respectivos Departamentos) passa a incluir os Departamentos mencionados no art. 1º como unidades organizacionais vinculadas à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, para fins de lotação e organização funcional dos servidores.

Art. 3º O novo organograma da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, consolidando as alterações posteriores, integra esta Lei Complementar como parte integrante, na forma do Anexo I.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso/SP, 11 de julho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassoli
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo
Secretário Municipal de Gestão Financeira



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 4 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

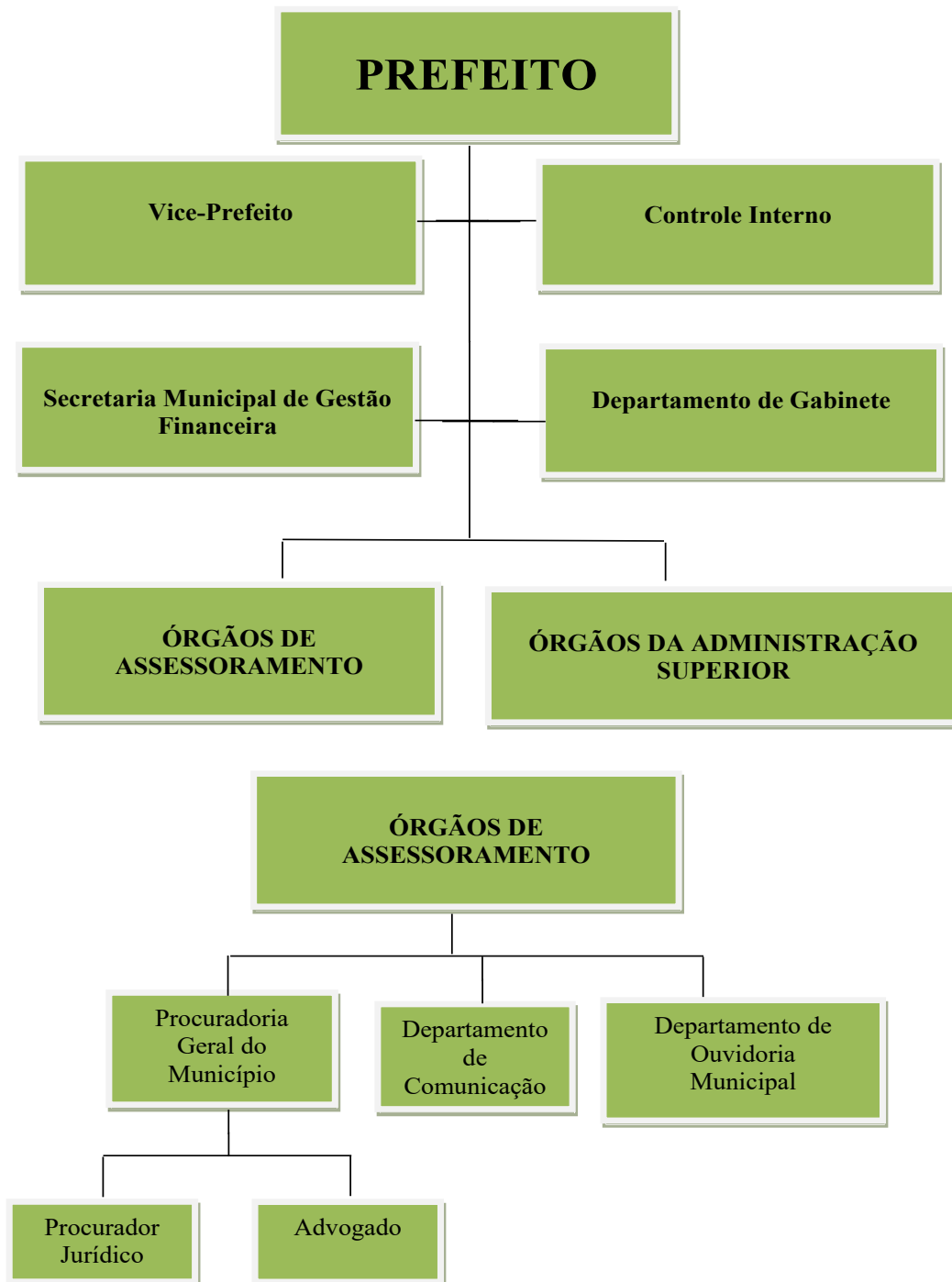
Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO I – ORGANOGRAMA GERAL



Lei Complementar nº 284/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 5 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

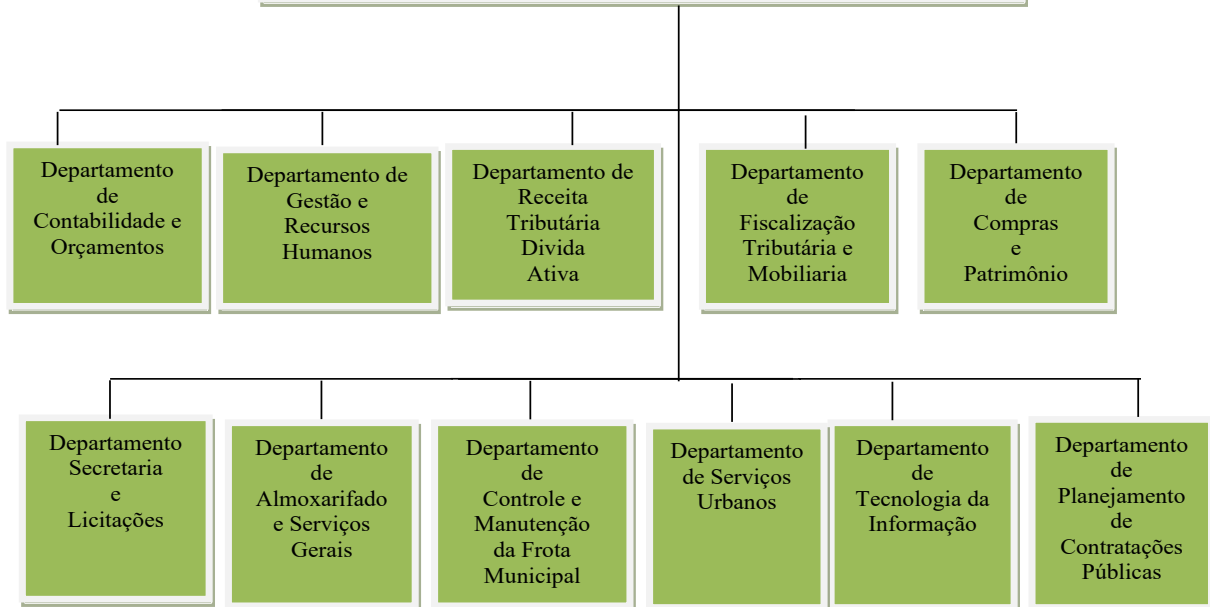
Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

Órgãos da Administração Superior Secretarias



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA DEPARTAMENTOS





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 6 de 13



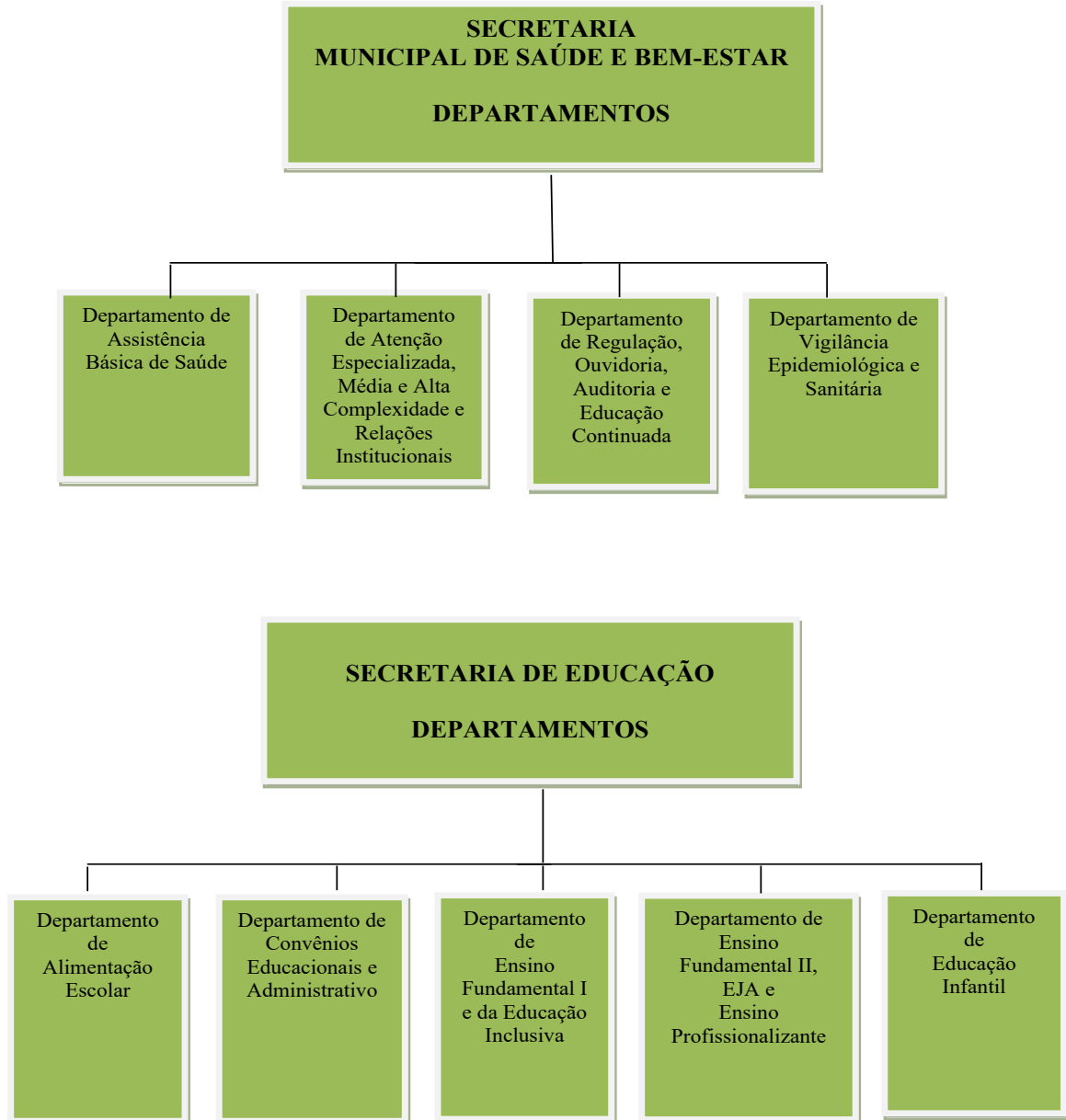
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 7 de 13



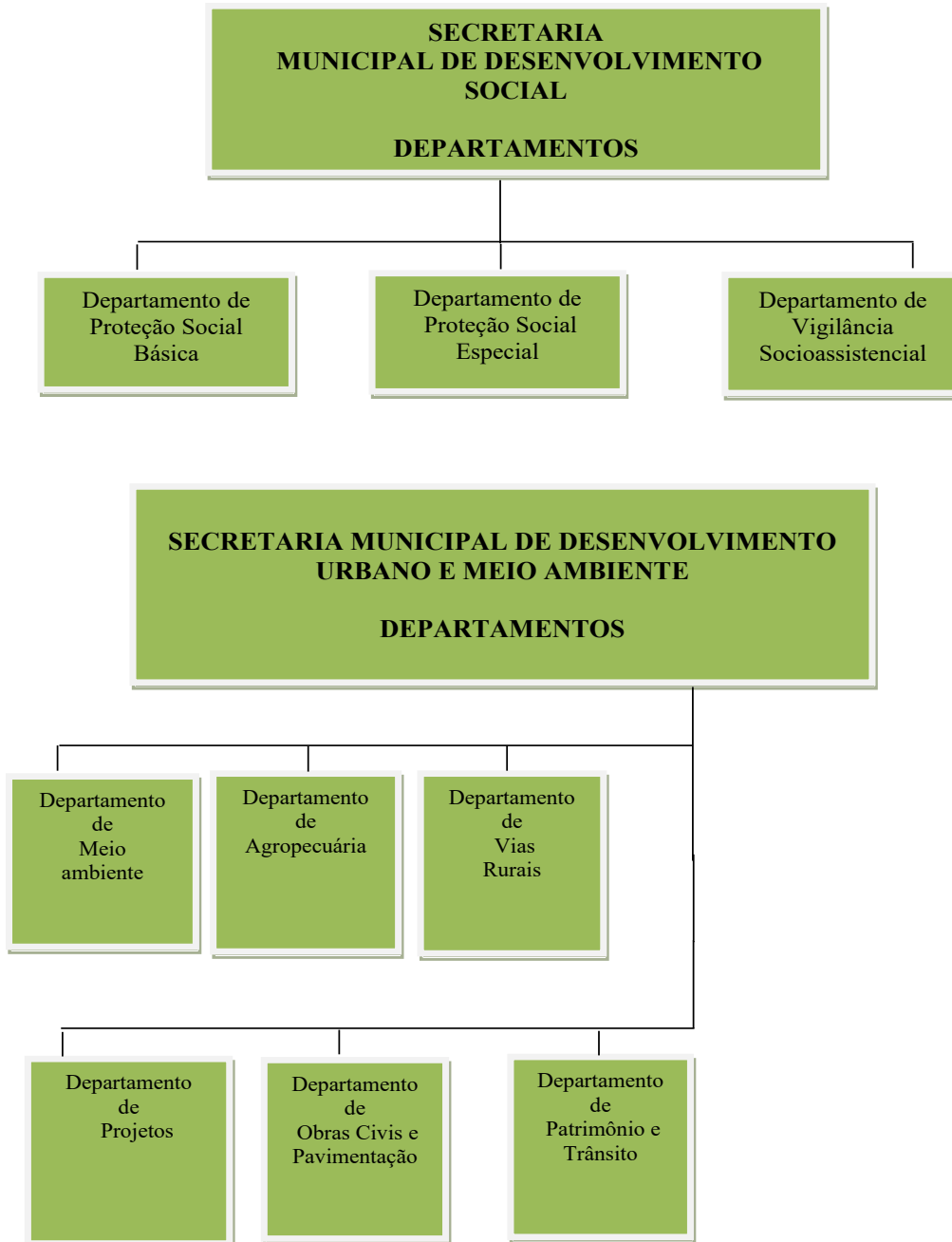
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 8 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 9 de 13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CNPJ (46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Site: www.cardoso.sp.gov.br - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br

Cardoso - Estado de São Paulo

ANEXO II

O Anexo III (Atribuições e Competências dos Órgãos da Estrutura Administrativa) da Lei Complementar nº 162/2017 passa a incorporar as atribuições e competências dos Departamentos de Tecnologia da Informação e de Planejamento de Contratações Públicas, ambos vinculados à Secretaria Municipal de Gestão Financeira, conforme descrito a seguir:

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Departamento de Tecnologia da Informação:

Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação:

- I – Planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades relacionadas à infraestrutura de tecnologia da informação da administração municipal;
- II – Gerenciar sistemas de informação, redes, bancos de dados e serviços de suporte técnico, garantindo disponibilidade e performance adequadas;
- III – Propor, desenvolver ou contratar soluções tecnológicas que promovam a transformação digital, a eficiência administrativa e a segurança da informação;
- IV – Implementar e manter políticas de segurança da informação, incluindo controle de acesso, backup, criptografia e prevenção a incidentes cibernéticos, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- V – Prestar suporte técnico e operacional às demais unidades administrativas, treinando usuários e orientando sobre boas práticas de uso de recursos de TI;
- VI – Gerir contratos de manutenção de hardware e software, bem como parcerias com fornecedores de tecnologia;
- VII – Monitorar e avaliar indicadores de desempenho dos serviços de TI, elaborando relatórios e propondo melhorias contínuas;
- VIII – Zelar pela renovação e atualização periódica de licenças de software e pela adequação orçamentária dos projetos de tecnologia;
- IX – Coordenar projetos de inovação, como automação de processos, implantação de sistemas gerenciais e expansão de governança eletrônica.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Compete ao Departamento de Planejamento Contratações Públicas:

- I – Coordenar, consolidar e revisar o Plano Anual de Contratações (PAC), nos termos da legislação vigente, em especial da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Padronizar demandas recorrentes, promovendo o agrupamento de itens e serviços comuns para otimizar recursos e processos de aquisição;
- III – Prestar apoio técnico às unidades administrativas na elaboração de termos de referência, projetos básicos e justificativas de contratação;
- IV – Realizar estudos e levantamentos técnicos para subsidiar as decisões de contratação e a formulação de políticas públicas de compras;
- V – Acompanhar as etapas internas dos processos de compras e licitações, até o envio ao setor responsável pela fase externa;
- VI – Colaborar com os setores de controle interno e jurídico para garantir conformidade técnica e legal nas contratações públicas;
- VII – Elaborar relatórios gerenciais sobre planejamento, desempenho e execução das contratações, propondo medidas para a melhoria contínua da gestão de compras públicas;
- VIII – Apoiar a gestão e o acompanhamento dos contratos administrativos no que se refere ao histórico da fase de planejamento e à execução contratual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 10 de 13

LEI Nº 4.047, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 14.700,00 (QUATORZE MIL E SETECENTOS REAIS), MEDIANTE ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a Abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), tendo como objetivo a "**Construção de Tirolesa Infantil**", neste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02 - Turismo e Lazer

Funcional:- 23.695.0008.1011 - Construção e/ou Reforma de Praças, Parques e Jardins

Categoria Econômica: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante anulação de dotação, conforme segue:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 02 - Turismo e Lazer

Funcional:- 23.695.0008.2011 - Incentivo ao Lazer e Turismo

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)

Fonte de Recurso: 01 - Tesouro

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de

2025.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de julho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.048, DE 10 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ R\$ 97.141,78 (NOVENTA E SETE MIL, CENTO E QUARENTA E UM REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a Abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 97.141,78 (noventa e sete mil, cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), mediante excesso de arrecadação, tendo como objetivo o "**Recebimento de recursos da União, oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB)**", neste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura, Esporte e Lazer

Unidade Executora: 03 - Cultura

Funcional: 13.392.0024.2039 - Manutenção das Atividades Culturais

Categoria Econômica: 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, artísticas, científicas, etc.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 11 de 13

Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.50.41.00 - Contribuições

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.60.45.00 - Subvenções Econômicas

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.48.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física

Valor: R\$ 42.141,78 (Quarenta e dois mil, cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)

Fonte de Recurso: 05 - Transferências e Convênios Federais - Vinculados

Total:.....
..... **R\$ 97.141,78**
(noventa e sete mil, cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos)

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 97.141,78 (noventa e sete mil, cento e quarenta e um reais e setenta e oito centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 10 de julho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.049, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 788.196,62 (SETECENTOS E OITENTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, no âmbito da Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a Abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 788.196,62 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), sendo R\$ 688.196,62 (seiscentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) destinados à aquisição de materiais de consumo em geral, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados à aquisição de material permanente, mediante excesso de arrecadação, tendo como objetivo a "**Suplementação do VAAR - Valor Aluno Ano Resultado - FUNDEB, junto à Secretaria de Educação**", deste Município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria de Educação

Unidade Executora: 01 - Educação Básica

Funcional:- 12.361.0021.2034 - Manutenção das Atividades do FUNDEB 30%

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 688.196,62 (seiscentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Total:.....
..... **R\$ 788.196,62**
(setecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no Artigo 1º, no valor de R\$ 788.196,62 (setecentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), dar-se-á nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de julho de 2025.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 12 de 13

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.050, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE ATÉ R\$ 950.000,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), MEDIANTE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, na Secretaria Municipal de Gestão Financeira, a Abertura de Crédito Especial no valor de até R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), sendo o valor de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) destinado à aquisição de materiais de consumo em geral, e o valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais) destinado à prestação de serviços por pessoas jurídicas, mediante excesso de arrecadação, cujo objetivo é o **"Aquisição de Materiais de Consumo em Geral e Prestação de Serviços - Pessoa Jurídica, junto à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar"**, neste município de Cardoso/SP, na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 - Prefeitura Municipal

Unidade Orçamentária: 07 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar

Unidade Executora: 01 - Secretaria e Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.301.0027.2045 - Atividades da Atenção Básica

Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Valor: R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais)

Fonte de Recurso: 02 - Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados

Total:.....

.....**R\$ 950.000,00**
(novecentos e cinquenta mil reais).

Artigo 2º - A cobertura do crédito autorizado no

Artigo 1º, no valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), dar-se-á nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, mediante excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Fica autorizada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira - Departamento de Contabilidade e Orçamento a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei nº 3.715, de 22 de julho de 2021 - PPA (Plano Plurianual), para o exercício de 2022 a 2025, e nos anexos V e VI da Lei nº 3.978, de 8 de agosto de 2024 - LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para o exercício de 2025.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de julho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.051, DE 11 DE JULHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA INCLUSÃO DE CLÁUSULAS DE DESENVOLVIMENTO LOCAL SUSTENTÁVEL NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELO MUNICÍPIO DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a prever, nos editais de licitação e nos contratos administrativos firmados pelo Município de Cardoso, cláusulas que promovam o desenvolvimento local sustentável, nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º As cláusulas referidas no art. 1º poderão conter exigências que envolvam:

I - Contratação de mão de obra local, desde que tecnicamente justificado, observado o disposto no §2º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021;

II - Adoção de práticas que promovam a sustentabilidade ambiental, a inclusão social ou a capacitação de pessoas em situação de vulnerabilidade, desde que guardem pertinência com o objeto contratado;

III - Execução de ações sociais ou culturais, desde que previstas de forma objetiva, mensurável e fundamentadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARDOSO

Conforme Lei Municipal nº 3.516, de 17 de abril de 2019

Sábado, 12 de julho de 2025

Ano VII | Edição nº 1357

Página 13 de 13

em estudo técnico preliminar, assegurada a legalidade, isonomia e competitividade do certame.

Parágrafo único. As cláusulas de que trata este artigo terão caráter facultativo e dependerão de prévia motivação técnica que demonstre que sua adoção não prejudica a competitividade e a eficiência da contratação.

Art. 3º A inclusão de tais cláusulas deverá estar claramente prevista nos instrumentos convocatórios e será objeto de fiscalização específica pelo órgão contratante.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cardoso, 11 de julho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

LEI Nº 4.052, DE 11 DE JULHO DE 2025.

REVOGA A LEI Nº 4.035, DE 12 DE MAIO DE 2025, QUE ALTEROU A DENOMINAÇÃO DA VIA PÚBLICA "AVENIDA PORTAL", E RESTABELECE A DENOMINAÇÃO ANTERIOR, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU LUÍS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica revogada, na íntegra, a **Lei Municipal nº 4.035, de 12 de maio de 2025**, que denominou como "**Avenida Juraci Francisco da Costa**" a via pública anteriormente conhecida como "**Avenida Portal**", situada no Loteamento "Portal dos Grandes Lagos", neste município.

Art. 2º Com a revogação ora promovida, **resta automaticamente restabelecida a denominação anterior da via pública**, qual seja, "**Avenida Portal**", nos termos do **inciso II do artigo 1º da Lei Ordinária nº 2.428, de 11 de outubro de 2006**.

Art. 3º Os órgãos competentes deverão providenciar a atualização da sinalização urbana, cadastros públicos, registros imobiliários e demais documentos oficiais, de forma a refletir a denominação restabelecida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso, 11 de julho de 2025.

Luís Paulo Bednarski Pedrassolli

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Financeira desta Prefeitura, na data supra.

Sérgio Eduardo Camargo

Secretário Municipal de Gestão Financeira

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 046/2025

LUIS PAULO BEDNARSKI PEDRASSOLLI, Prefeito Municipal de Cardoso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento de todos que se acha aberto o Processo Licitatório nº 096/2025. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 046/2025. OBJETO: AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES E DIETAS ENTERAIS - DATA E HORA PARA REALIZAÇÃO: 23/07/2025, ÀS 09:00 HORAS.O Edital completo encontra-se à disposição de todos os interessados, no Departamento de Secretaria, Compras, Licitações e Patrimônio, da Prefeitura Municipal de Cardoso, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, no endereço supracitado, ou através do site: www.cardoso.sp.gov.br Informações pelo telefone: (17) 3466-3900. Cardoso, 11 de julho de 2025.Luis Paulo Bednarski Pedrassolli- Prefeito Municipal